

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI N° 084/2025

“Autoriza a contratação de 01 Visitador, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, comprovada a necessidade de excepcional interesse público, servidor abaixo discriminado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
01	Visitador	40 horas	R\$ 2.955,31

Parágrafo único. O servidor referido no *caput*, suprirá a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, na execução do Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM.

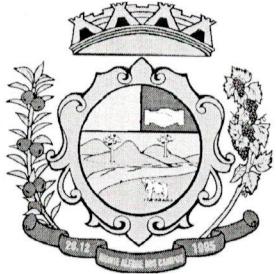
Art. 2º. As especificações exigidas para contratação do servidor são as que constam do Anexo I da Lei Municipal nº 1.646/2023 e desta Lei.

Art. 3º. O Contrato Administrativo por tempo determinado será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. O contrato é de natureza administrativa, podendo ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem como ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o valor do Piso Básico Salarial – PBS.

§ 3º. Deverá o servidor contratado realizar as suas visitações e metas de trabalho com veículo e recursos próprios, recebendo para tanto as contrapartidas dispostas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

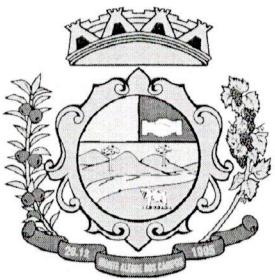
Art. 4º. O servidor contratado por esta Lei perceberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O servidor deverá ser contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 03 de Novembro de 2025.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 084/2025

O presente Projeto de Lei objetiva a contratação emergencial e temporária de um Visitador, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde.

A justificativa da contratação está no Memorando nº 079/SMS/2025 da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo), tendo em vista o vencimento do Contrato Temporário com a atual VISITADORA, que atua neste Convênio entre o nosso Município e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na execução do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM.

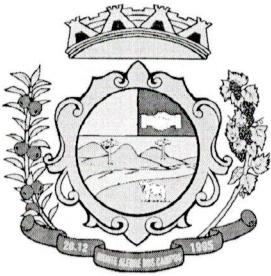
O servidor Visitador contratado, assim como ocorre com os Agentes Comunitários de Saúde, terá que realizar as suas visitações e metas de trabalho, com veículo e recursos próprios, recebendo para tanto as contrapartidas dispostas nesta Lei.

Não há impacto orçamentário financeiro e tampouco criação do cargo na Lei de Cargos e Salários, em razão da contratação ser por prazo determinado e emergencial, condicionada a manutenção do Programa Estadual PIM.

Assim, certos de vossa colaboração, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação desta propositura.

Respeitosamente,


Oilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I

CARGO: VISITADOR

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: realizar as atividades determinadas por seu superior hierárquico de forma a cumprir com eficiência e qualidade no âmbito municipal as diretrizes do Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul denominado Primeira Infância Melhor – PIM.

Genéricas: realizar o planejamento e a execução das metas de visitas repassadas pela Secretaria Municipal da Saúde de forma a desenvolver integralmente no âmbito municipal o Programa Primeira Infância Melhor – PIM; participar de reuniões com a equipe de coordenação; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente no exercício do cargo; participar dos eventos em saúde promovidos pela Secretaria.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais.
- Remuneração: R\$ 2.955,31 (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).
- Requisitos para ingresso:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo;
- c) Formação introdutória realizada por grupo técnico municipal;
- d) Habilitação para dirigir - CNH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 079/SMS/2025

Monte Alegre dos Campos, 02 de outubro de 2025.

De: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

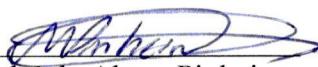
Venho por meio deste, solicitar a edição de **Projeto de Lei Municipal** para autorizar a contratação temporária de 01(um) *VISITADOR(a)* para atuação junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), com carga horário de 40 horas semanais.

A contratação do visitador(a) se faz necessária para garantir a continuidade, qualidade e efetividade das ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção Integral à Primeira Infância e pela legislação vigente. O PIM tem como principal objetivo promover o desenvolvimento pleno das crianças desde a gestação até os seis anos de idade, por meio de visitas domiciliares que orientam as famílias sobre práticas de cuidado, saúde, nutrição, proteção e educação. Nesse contexto, o visitador desempenha papel fundamental, atuando como elo entre o programa e as famílias beneficiadas, sendo responsável por aplicar metodologias apropriadas, identificar situações de vulnerabilidade e promover ações intersetoriais, especialmente em comunidades com maiores índices de vulnerabilidade social, assegurando a cobertura adequada de forma individualizada e continua a cada família incluída junto ao programa.

E por fim, e não menos importante, tal contratação busca suprir o término contratual da atual colaboradora Franciele Bolson do Amaral, que ocorrerá no próximo dia 20 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

→ 2.955,31 + ins. (20%)


André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde

